

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**CONTRATANTE:** MOISÉS FIGUEREDO FERREIRA LIMA, brasileiro, vendedor, portador do RG de nº 2035 942 55P/PB, CPF de nº 025.511.354-43, residente na Drª Hortêncio Carneiro, nº 223, apto: 501, Bessa CEP: 58.035-120, João Pessoa-PB.

**CONTRATADA:** MONICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB: 21.598, RG de Nº: 2.171.599 55P/PB, CPF de nº 025.469.054-81, residente na Av: Floriano Peixoto, 92, Jaguaribe, CEP: 58.015-280, João Pessoa, estado da Paraíba.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de Pareceres, Projetos de Lei Ordinária, de Indicação, de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e demais Projetos Legislativos.

### Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de **04 (quatro) meses**, iniciando-se em **13 de agosto de 2024**, findando-se em **12 de novembro de 2024**, no qual só poderá ser prorrogado via termo aditivo.

### Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** por mês.

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de recibo, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

#### **Cláusula Quarta- Verbas Adicionais**

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

#### **Cláusula Quinta - Local da Prestação do Serviço**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.

Ressalta-se que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

#### **Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício**

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

#### **Cláusula Sétima - Do livre Exercício**

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

#### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

**Cláusula Nona - Cláusula de Sigilo**

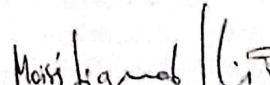
Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e aceções da Boa-Fé Objetiva, salvo quando for de interesse público.

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

**Cláusula Décima - Eleição de Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

  
MOISÉS FIGUEREDO FERREIRA LIMA  
CONTRATANTE

  
MONICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

Decorlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-063112

Reconhecido por autenticidade a firma de  
MOISÉS FIGUEREDO FERREIRA LIMA.....  
assinado na presença Dou 18  
Em testemunho da verdade João Pessoa -PB 20/08/2024 13 57 11.  
SELO DIGITAL A0M25B01-DEJY  
Para consultar o selo acesse  
https://selo.tpb.jus.br  
ENC. 42-11 PROPEN 58.100-1-01-165 R\$  
0 65

ROBERTO DE MENDONÇA SALAS DE SOUZA

